

COMED

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAÇADOR - SANTA CATARINA**

REGIMENTO INTERNO

**CAÇADOR-SC
Gestão 2025-2027**

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIADES

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Caçador - Lei Municipal 1801 de 9 de setembro de 2002, alterada pela lei 3.126 de 11 de junho de 2014 e pela lei 3.380, de 10 de agosto de 2017, Lei 3.919 de 16 de dezembro de 2024 - é órgão de deliberação coletiva com sede em Caçador, jurisdição sobre as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador que tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizador da sociedade de Caçador no processo de tomada de decisões no setor educacional.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação, além de outras competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I.
- II. Elaborar seu Regimento Interno.
- III. Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vista a sua eficiente aplicação.
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a Educação e ao Ensino.
- V. Elaborar e aprovar normas e medidas aplicáveis para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
- VI. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor solução dos problemas educacionais do município.
- VII. Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 05/10/1998.
- IX. Aprovar:
 - a. O Plano Municipal de Educação e suas reformulações, supervisionando sua execução na forma da legislação vigente.
 - b. O Plano de Expansão do Ensino do Sistema Municipal.
 - c. Os regimentos e os currículos plenos dos centros de educação infantil e do ensino fundamental regular, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação.
- X. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento.
- XI. Fixar normas para:

- a. Autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos vinculados ao sistema Municipal de Ensino.
 - b. A elaboração de Regimento Escolar para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola.
 - c. Criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal.
 - d. Elaboração dos currículos plenos de educação infantil e ensino fundamental nas modalidades regular.
- XII. Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do município.
- XIII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, verificando os resultados alcançados face às diretrizes e metas estabelecidas.
- XIV. Realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino dentro do Sistema Municipal de Ensino.
- XV. Examinar e manifestar-se sobre o relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Sistema Municipal Ensino.
- XVI. Requerer a Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o comparecimento dos diretores, técnicos e demais pessoas da área para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar de debates sobre materiais em discussão, embora sem direito a voto.
- XVII. Deliberar em grau de recurso sobre questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII. Envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar.
- XIX. Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar na área da educação.
- XX. Exercer quaisquer outras competências que lhes forem delegadas por Lei.

Capítulo II Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será composto pelos seguintes representantes:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação: indicação governamental
- II. Representante da Rede Estadual de Ensino: indicação do segmento
- III. Representante dos Especialistas de Ensino: eleição entre os pares
- IV. Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: eleição entre os pares.
- V. Representante da Educação Infantil da Rede Particular de Ensino: eleição entre as unidades particulares
- VI. Representante dos Diretores das Escolas: indicação governamental
- VII. Representante da Associação de Pais e Professores – APP: eleição entre os pares
- VIII. Representante dos Professores do Ensino Fundamental: eleição entre os pares
- IX. Representante dos Servidores Públicos Municipais da área da Educação: eleição entre os pares
- X. Representante do IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina: indicação do segmento
- XI. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: indicação segmento
- XII. Representante do Centro de Ensino e Instruções do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador: indicação do segmento

- XIII. Representante do Conselho Tutelar: indicação do segmento
- XIV. Representante da Educação Especial – eleição entre APAS, APAE, AMA (revezando a titularidade e suplência);
- XV. Representante do Ensino Técnico Profissionalizante: indicação do SENAI e SENAC (revezando a titularidade e suplência).
- XVI. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública: eleição entre os pares.
- XVII. Representante do Ensino Superior: eleição entre os pares.
- XVIII. Representante dos Sindicatos com atuação na área educacional.
- XIX. Representante da Educação Infantil Conveniada

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, servidores da Secretaria Municipal de Educação serão liberados para participarem de reuniões ordinárias, extraordinárias e cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízos nos seus vencimentos.

§ 1º Os suplentes, em número de dezenove, um de cada entidade pertencente ao Conselho, serão nomeados pelo chefe do poder executivo, através de Decreto; a partir da indicação das entidades e/ou eleição dos representantes das categorias, tendo domicílio em Caçador.

§ 2º Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º O representante da Secretaria Municipal de Educação será de exclusiva indicação do titular da pasta da educação, ou seja, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Em caso de vaga, o Conselheiro substituto será indicado pela entidade que terá um prazo de quinze dias para encaminhar correspondência endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Educação, para ser nomeado e completar o mandato do substituído.

- a) Caso a entidade não faça indicação no prazo previsto, que será contada a partir da data do recebimento da correspondência, a mesma perderá a vaga neste Conselho.
- b) Neste caso, o plenário decidirá por dois terços de seus membros, no mínimo, a destinação da vaga a outra entidade da comunidade, podendo esta ser ou não participante deste Conselho.

§ 5º Em caso de impedimento do conselheiro titular, será convocado o suplente pela presidência;

Art. 6º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município pelos membros deste Conselho.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos até mais duas vezes consecutivas, observada, no entanto, uma renovação anual de no mínimo, um terço e no máximo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: É vedada a participação dos mesmos conselheiros, com alteração de titularidade e suplência e/ou segmento representativo após as duas reconduções, pelo prazo de dois anos.

Capítulo III **Das eleições entre os pares**

Art. 8º - O processo de eleição será organizado pela Secretaria Executiva e validado por comissão especial para esta finalidade.

Art. 9º - Os registros de representantes dos segmentos eletivos deverão ser formalizados, atendendo a seguinte estrutura:

- I. Ata da reunião com os representantes por Unidade Escolar ou segmento representativo
- II. Ofício formalizando os pares eleitos nas Unidades Escolares ou segmento dirigido à presidência do Conselho constando do nome completo, dados de contato dos representantes, tempo de serviço efetivo no município e idade;

Parágrafo Único: O representante que concorrer ao cargo eletivo não poderá estar em outro cargo que não seja o de representação de seu segmento, em caso de alteração do vínculo, o mesmo perderá a vaga neste conselho.

Art. 10 Os representantes indicados no processo eletivo participarão de reunião específica para o fim e através de votação aberta comporão uma lista, por ordem de votação, para o processo de nomeação.

Art. 11 Os dois primeiros colocados na eleição entre os pares assumirão a respectiva vaga em sua titularidade e suplência.

Parágrafo Único - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano, sendo convidado o próximo representante eleito na lista para que se providencie a substituição.

Capítulo IV Da Organização

Art. 12 São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-presidência
- IV. Comissões
- V. Secretaria
- VI. Secretaria Executiva
- VII. Consultoria Técnica

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I Do Plenário

Art. 13 O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e a ele compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no Art. 2º, 3º e 4º deste Regimento.
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- III. Decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;
- IV. Aprovar, por no mínimo, dois terços de seus membros, o regimento interno e alterações do mesmo.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Educação têm eficácia após homologação da Secretaria Municipal de Educação e publicação.

Art. 14 O Plenário se reunirá, ordinariamente, presencialmente ou virtualmente, em sessão plena, mensalente, independente de convocação, conforme o calendário de reuniões aprovado pela plenária, das

14h às 16h em primeira convocação com maioria absoluta e em segunda convocação, às 14h15min, com os membros presentes.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 15 A sessão, abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.
- III. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.
- IV. Palavra livre aos Conselheiros, por até cinco minutos para manifestações de livre escolha.

Art. 16 A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo presidente, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência seguidas das prioridades, por último as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - As matérias distribuídas em sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento do Conselheiro, aprovado em plenário, que definir a forma de inclusão na ordem do dia.

Art. 17 Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§ 1º O conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de conselheiro.

§ 3º O relator terá o direito de dispor de mais 5 minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único – antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que pedir devendo o processo ser devolvido a Secretaria Executiva do Conselho, antes da sessão plenária seguinte.

Art. 18 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único: a votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 19 Os titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações quando convocados:

- I. Pelo presidente
- II. Pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20 A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas no prazo de dois minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 21 As explicações pessoais ocorrem após encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por dez minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assunto de sua escolha, em até três minutos.

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor técnico por este indicado, poderá participar das reuniões ordinárias, com direito a voz, para prestar informações, esclarecimentos ou outros assuntos de natureza educacional.

Capítulo II **Da Presidência, Vice-Presidência e secretaria**

Art. 22 O presidente, Vice-presidente e secretário do Conselho Municipal serão eleitos dentre os membros em votação aberta ou conforme deliberação do plenário.

§ 1º Na reunião destinada a eleição do Presidente serão reservados dez minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como presidente, como vice-presidente e secretário a chapa que tiver a maioria de votos dos conselheiros titulares presentes ou na ausência do titular, do suplente que representa o segmento.

§ 2º Os mandatos do presidente, do vice-presidente e secretário serão de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º Em caso de vacância da presidência, o presidente será sucedido pelos membros da diretoria até completar o mandato. Findada a sequência, assume o Conselheiro mais idoso.

§ 4º Na ausência do Presidente, vice-presidente ou secretário, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 5º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria sessão.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, não poderá ocupar cargo comissionado em qualquer esfera do serviço público municipal.

Art. 23 Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I. Representar o Conselho.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- IV. Solicitar providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho.
- V. Distribuir os processos às comissões competentes.
- VI. Requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros.
- VII. Conceder licença aos membros do conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo plenário.
- VIII. Comunicar a instituição /entidade quando do término do mandato dos membros do conselho.
- IX. Convocar o consultor técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria.
- X. Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário.
- XI. Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.
- XII. Fazer o repasse das informações do seu mandato ao próximo presidente.

Art. 24 A fim de desincumbir-se de encargo não específico, das comissões permanentes, pode o presidente constituir comissão especial para tarefa determinada.

Art. 25 Caberá ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 26 Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções concedendo-lhe lugar logo que estiver presente.

Capítulo III Das Comissões

Art. 27 As Comissões Permanentes e Especiais serão compostas de no mínimo três e no máximo seis membros.

§ 1º O Conselheiro poderá integrar até duas comissões.

§ 2º A composição das comissões será por segmento afim, podendo ser por escolha do conselheiro ou por sorteio quando os interessados ultrapassarem o número de seis conselheiros.

§ 3º Cabe ao Conselheiro titular comunicar o seu suplente, caso não possa participar da reunião da comissão permanente, para que este possa substituí-lo.

§ 4º Cada comissão, logo após a sua constituição, reunir-se-á para eleger seu presidente e secretário.

§ 5º Compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição

§ 6º A eleição de que se trata será feita por maioria, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 28 Se por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar à função, proceder-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor.

Art. 29 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter explicativo e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único: Compete ao relator apresentar parecer na reunião aquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 30 Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 31 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, convidados pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões internas das Comissões Permanentes ou Especiais, conselheiros, integrantes ou não de outras comissões, sem direito a voto.

- I. **Art. 32** Compete às Comissões:
- II. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisa sobre assuntos encaminhados ao conselho.
- III. Baixar os processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento das exigências.

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil - CEI
- II. Comissão de Ensino Fundamental e Educação Especial - CEFEE
- III. Comissão de Legislação e Normas - CLN
- IV. Comissão de Análise e Finanças - CAF

§ 1º A Comissão de Legislação e Normas, presidida pelo Presidente do Conselho, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do Conselho à legislação vigente.

§ 2º A fim de desincumbir-se de cargos não específicos, das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Art.34 Ao presidente da Comissão compete:

- I. Convocar reuniões extraordinárias, de ofícios ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da comissão.
- II. Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devem emitir parecer.
- III. Conceder a palavra aos membros da comissão e aos membros credenciados que a solicitarem, nos termos regimentais.
- IV. Submeter a voto as questões sugeridas à Comissão e proclamar o resultado da votação.
- V. Solicitar ao presidente do conselho a substituição do membro da comissão em caso de vaga, ausência ou impedimento.
- VI. Representar a comissão perante o Plenário, o Presidente e as outras comissões.
- VII. Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

Art. 35 Quando o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, dará ciência do fato ao Presidente para os efeitos de eventual substituição.

Art. 36 As vagas nas Comissões serão verificadas com a renúncia, perda ou término de mandato.

Parágrafo Único: A vaga será preenchida pelo representante que foi substituído no segmento representativo e/ou por designação do Presidente do Conselho.

Art. 37 As reuniões serão realizadas em dia e hora pré-fixadas, devendo as extraordinárias, para os conselheiros serem convocadas com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e para esclarecimentos com no mínimo sete dias de antecedência, limitando-se a sua pauta ao assunto que justifica a convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão dará ciência prévia ao Presidente do Conselho das reuniões extraordinárias que convocar.

Art.38 As reuniões serão públicas, mas por deliberação da maioria, poderão ser reservadas.

Art. 39 As Comissões poderão reunir-se no período dedicado à sessão plenária.

Art. 40 Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41 O Presidente da Comissão, à hora designada para início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observarão a seguinte ordem:

- I. Leitura, do registro da reunião anterior.
- II. Leitura sumária do expediente, pelo presidente.
- III. Distribuição das matérias aos relatores e
- IV. Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 42 As comissões deliberarão por maioria simples, computados os votos dos membros presentes, incluindo o do Presidente.

Parágrafo Único – Havendo empate, caberá voto de qualidade ao Presidente.

Art. 43 As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer.

- I. Dez dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência.
- II. Trinta dias, nos demais casos.

Art. 44 O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo 12.

Art. 45 Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por quinze minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 46 É assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

- I. Quinze dias quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II. Trinta dias nos demais casos.

Parágrafo Único: Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 47 As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Art. 48 As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 49 A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 50 A Comissão que pretender a audiência de outra, deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

Art. 51 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, constante de histórico, análise e voto do Relator.

Art. 52 Das reuniões serão efetuados registros.

Art. 53 A ordem e organização dos processos e papéis entregues à Comissão ficarão sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

Capítulo IV Da Secretaria

Art. 54 O Conselho Municipal de Educação disporá de um Secretário eleito, dentre os membros.

Art. 55 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho.
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder sua leitura.
- III. Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Plenário.
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos.
- V. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente.
- VI. Prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros.

Capítulo V Da Secretária Executiva

Art. 56 As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 57 Para exercer o cargo de Secretário Executivo, o servidor deverá ser efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de notório saber e não estar ocupando cargo comissionado na esfera pública.

Art. 58 Compete especificamente ao Secretário Executivo:

- I. Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa.
- II. Preparar o expediente do presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos.
- III. Expedir as convocações para as reuniões
- IV. Organizar a pauta das reuniões
- V. Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho.
- VI. Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário.
- VII. Assinar a correspondência e, juntamente com o presidente, os documentos a serem expedidos.
- VIII. Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação.
- IX. Propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;
- X. Orientar e controlar as funções de administração pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza.
- XI. Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência.
- XII. Manter relacionamento com órgão de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias a solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação.
- XIII. Distribuir os processos para análise nas diversas comissões.
- XIV. Colaborar quando solicitado, com os órgãos técnicos da Secretaria de Educação do município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Anualmente, o expediente e as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação atenderão ao disposto no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, registrados em parecer próprio e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e amplamente divulgado no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 61 Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano, devendo a Presidência comunicar o fato a entidade/instituição, para que se providencie a substituição.

§ 1º As justificativas deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 24 horas, ao Presidente do Conselho, que as submeterá ao Plenário, uma vez aceitos deverão ser registrados em ata.

§ 2º Em caso de reincidência de renúncia por falta de uma mesma entidade, a mesma perderá a vaga neste conselho.

Art. 63 A alteração deste Regimento dependerá da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 64 Revoga-se o Regimento Interno de 2024 e demais disposições em contrário.

Caçador, 13 de março de 2025.



Jorge Luiz Gonçalves
Presidente do Comed